



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PROTÓCOLO N.º 16
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Data de Entrega 17/01/03

Responsável
20/01/03

LEI N.º 146/2003

EMENTA: Dispõe sobre estacionamento para bicicleta, em parques, praças e vias públicas e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os parques, praças e vias públicas em que é permitida a circulação de bicicleta, serão dotados de estacionamentos específicos para esse tipo de veículo, provido de equipamentos que possibilitem prendê-las através de corrente ou outros meios similares.

Art. 2º Os estacionamentos de que trata esta Lei serão implantados em locais apontados pela maioria dos ciclistas frequentadores dos parques, praças e vias públicas, em pesquisas e ser realizada, oportunamente, a juízo da Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 10 de Janeiro de 2003


PAULO SANTANA
Prefeito